

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Assunto: Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de indicações geográficas provenientes da União Europeia, no âmbito das negociações do acordo Mercosul-União Europeia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

CONSIDERANDO que compete ao INPI estabelecer as condições de registro das indicações geográficas, nos termos do parágrafo único, do artigo 182, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

CONSIDERANDO a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento dos registros de indicações geográficas do Mercosul na União Europeia; resolve:

Art. 1º Regular o trâmite administrativo para elaboração de parecer técnico sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros das indicações geográficas oriundas da União Europeia com vistas a subsidiar o Governo Brasileiro no âmbito da negociação do acordo Mercosul-União Europeia.

Art. 2º Serão consideradas, para os fins desta instrução normativa, as indicações geográficas registradas da União Europeia constantes da lista oficial e fichas técnicas fornecidas por sua representação diplomática.

Parágrafo único. As fichas técnicas serão fornecidas em documento digital.

Art. 3º A lista e as fichas técnicas das indicações geográficas, nos termos do artigo 2º, serão publicadas na Revista da Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para apresentação de subsídios de terceiros contrários à recomendação de reconhecimento do registro.

§ 1º A publicação conterá o nome ou nomes das indicações geográficas, o produto ao qual se aplica e o país de origem da mesma.

§ 2º O prazo para apresentação de subsídios será de 30 (trinta) dias a contar da publicação a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O INPI receberá os subsídios, mediante formulário em anexo, por meio do email: subsidios@inpi.gov.br.

§ 4º Findo o prazo mencionado no parágrafo segundo, havendo subsídios, a representação diplomática da União Europeia será notificada mediante ofício para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação na Revista da Propriedade Industrial.

Art. 4º Decorridos os prazos fixados no artigo 3º, o INPI emitirá parecer técnico favorável ou recomendação de não reconhecimento do registro da indicação geográfica nos termos da Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 5º O parecer técnico emitido será encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, com cópia ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 6º Não cabe recurso ao parecer técnico exarado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 7º Aos serviços previstos nesta Instrução Normativa não será cobrada retribuição, considerando a reciprocidade de tratamento no procedimento de reconhecimento dos registros de indicações geográficas na União Europeia.

Art. 8º Os pedidos de registro de indicação geográfica em andamento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial amparados pela negociação do acordo Mercosul-União Europeia ficarão sobrestados até a ratificação do acordo pelo Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 9º O registro da indicação geográfica será realizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial após a ratificação do Acordo Mercosul-União Europeia por parte do Presidente da República Federativa do Brasil.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**FOLHA DE PETIÇÃO
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA****IDENTIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

NOME:	PRODUTO:	PAÍS DE ORIGEM:
-------	----------	-----------------

DADOS REFERENTES AO REQUERENTE

CPF / CNPJ / N° INPI:

Nome ou Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF

CEP

Cód País:

Telefone:

Correio eletrônico:

PETIÇÃO**OBJETO** Subsídios de Terceiros Manifestação da Representação Diplomática da União Europeia**DOCUMENTOS ANEXADOS** Procuração Outros (especificar):

Nº total de folhas:

DADOS REFERENTES AO PROCURADOR

Nome

UF

Telefone

Correio eletrônico:

Delegacia/Representação para contato

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data

Assinatura/Carimbo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.000119/2017-32, decide prorrogar por até oito meses, a partir de 24 de fevereiro de 2018, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico, dos graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegadas) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificados nos itens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 21, de 20 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de abril de 2017.

**SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO
E PEQUENA EMPRESA****COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL
PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA
LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS****RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a Resolução CGSIM nº 12, de 17 de dezembro de 2009, que institui Subcomitês do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, e com base em deliberação tomada em reunião ordinária do CGSIM, em 20 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CGSIM nº 12, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º Compete aos Subcomitês Estaduais:

I - articular e executar ações para plena integração dos órgãos de registro, licenciamento, administrações tributárias, no âmbito estadual e municipal;

II - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação da REDESIM, nos Estados e Distrito Federal;